

Boletim de Serviço Eletrônico da UFJF em 29/11/2023

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

RESOLUÇÃO FACDIR/UFJF № 6, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2023

Disciplina as atividades de flexibilização do currículo do Curso de Direito, regulamenta as respectivas atividades complementares de graduação e dá outras providências.

O Conselho de Unidade da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Juiz de Fora, no exercício de suas atribuições e conforme deliberado na reunião ordinária realizada em 06 de novembro de 2023,

CONSIDERANDO a Resolução nº. 23/2016 do Conselho Setorial de Graduação da UFJF, que implementou o novo Regulamento Acadêmico de Graduação (RAG);

CONSIDERANDO a Resolução nº 5 de 17 de dezembro de 2018, do Conselho Nacional de Educação, que instituiu as diretrizes curriculares do curso de Graduação em Direito; e

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar as tarefas correspondentes às atividades de flexibilização do Curso de Direito, ênfases e atividades complementares da graduação, buscando a padronização de procedimentos e documentação correspondente;

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DA PARTE FLEXÍVEL DO CURRÍCULO DO CURSO DE DIREITO

Art. 1º. A flexibilização do currículo do Curso de Direito abrange as seguintes atividades:

 I – disciplinas eletivas de ênfases: destinadas ao aprofundamento dos conteúdos curriculares essenciais à formação acadêmica específica do discente e integrantes de um elenco de

01/12/2023, 15:02

opções pré-estabelecido no PPC ou no rol de ênfases previsto na matriz do curso de Direito que vigora desde 2023;

II – atividades complementares de ensino de ensino, pesquisa, extensão e estágios.

- **Art. 2º.** O objetivo geral da flexibilização do currículo do Curso de Direito, seja em disciplinas eletivas (ênfases) ou atividades complementares, é promover a aquisição do saber temático interdisciplinar e o fortalecimento da autonomia discente em seu processo formativo.
- Art. 3º. Para integralização da parte flexível do currículo do curso de Direito, o acadêmico deverá curar 400 (quatrocentas) horas de atividades nas atividades descritas no artigo 1º.

Parágrafo único. Devem ser cursados, pelo menos, três tipos de atividades previstas no art. 5º e nenhuma dessas pode ser contabilizada em total superior a 220 horas.

CAPÍTULO II

DAS DISCIPLINAS ELETIVAS

- Art. 4º. As disciplinas eletivas do Curso de Graduação em Direito estão dispostas no Projeto Pedagógico do Curso de Direito e correspondem às disciplinas não obrigatórias ofertadas pelos Departamentos que integram a Faculdade de Direito.
- §1º. As disciplinas eletivas/ênfases serão oferecidas semestralmente, cabendo a cada um dos departamentos oferecer, pelo menos, 4 (quatro) disciplinas, em horário definido pelo departamento e compatíveis aos cursos diurno e noturno.
- §2º. O Núcleo Docente Estruturante e as Coordenações de Curso acompanharão a oferta das disciplinas semestralmente, garantindo que o número previsto seja atendido pelos Departamentos do curso.
- §3º. Poderão ser aceitos créditos em disciplinas eletivas cursadas em outras IES, por deliberação do Coordenador de Curso, em processo de aproveitamento de estudos junto à CDARA.
- §4º. O discente deverá cursar 180h em disciplinas de ênfase, podendo a carga horária excedente ser computada como atividade complementar de ensino.
- §5º. As disciplinas eletivas/ênfases extensionistas integram as atividades curriculares de extensão, a carga horária cumprida pelo discente superior a 377h pode ser computada como atividades complementares de graduação.

2 of 4 01/12/2023, 15:02

CAPÍTULO III

DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES DE GRADUAÇÃO

- **Art. 5º.** As atividades complementares da graduação do Curso de Direito compreendem todas aquelas previstas no art. 72, do RAG.
- § 1º. Outras atividades relevantes podem ser computadas como atividades complementares, a critério do Conselho de Unidade do curso de Direito.
- § 2º. As atividades complementares podem ser computadas no limite máximo previsto no Anexo I do RAG.
- § 3º. As atividades complementares devem ser cursadas durante o período em que o discente estiver matriculado no curso de Direito.
- Art. 6º. As disciplinas optativas são atividades complementares de ensino que pertencem a currículos dos demais Cursos de Graduação da UFJF e poderão ser cursadas por livre escolha dos acadêmicos.
- **Parágrafo único**. Podem ser aceitos créditos em disciplinas opcionais cursadas em outras IES em processo de aproveitamento de estudos junto à CDARA.
- Art. 7º. Todas as atividades constantes no artigo 5º devem ser comprovadas pelo próprio acadêmico interessado através de requerimento dirigido à coordenação de curso até o período de inscrição para a colação de grau do acadêmico interessado.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

- **Art. 8º.** A coordenação de curso disponibilizará formulário próprio para requerimento de validação das atividades complementares de graduação.
- **Art. 9º.** Os casos omissos serão dirimidos pelo Conselho de Unidade, ouvido o Núcleo Docente Estruturante.
 - Art. 10. Esta Resolução aplica-se a todos os acadêmicos vinculados ao currículo anterior a

3 of 4 01/12/2023, 15:02

2023 e para os acadêmicos que optarem pelo referido currículo.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

Juiz de Fora, 06 de novembro de 2023.

Luciana Gaspar Melquiades Duarte

Diretora e Presidente do Conselho de Unidade



Documento assinado eletronicamente por Luciana Gaspar Melquiades Duarte, Diretor(a), em 29/11/2023, às 16:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no Portal do SEI-Ufjf (www2.ufjf.br/SEI) através do ícone Conferência de Documentos, informando o código verificador **1599730** e o código CRC **39C4C16C**.

Referência: Processo nº 23071.901627/2023-46 SEI nº 1599730

4 of 4 01/12/2023, 15:02